



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.

Parecer Jurídico 001/2015.

REF. COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 001/2015. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2015. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para exame e parecer do Edital nº 001/2015, Processo de Licitação nº 001/2015, Pregão Presencial nº 001/2015 cujo objeto é o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de gasolina e 1.000 (mil) litros de álcool para abastecer os veículos da Câmara Municipal.

Destaco que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o parecer é pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

É o parecer

Poconé, Mato Grosso. 22 de janeiro de 2015

Elis Karem Cerutti.

OAB/MT 17.085

